

Belo Horizonte, 21 de junho de 2026.

Ao Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

REF.: Solicitação autorização de atividade de grupo III, não admitida em via específica, nos termos do art. 83.º §2º da Lei 11.181/19.

Empreendimento: Otoni Distribuidora de Gás LTDA

Localização: Rua Valério, nº 451, bairro Pirajá, Regional Nordeste.

CNPJ: 25344091/0001-03

Responsável Legal: Marcelo Anderson dos Santos Otoni

Responsável Técnico: Giselle Medeiros Silva

Protocolo: 31.00310385/2026-57

1. BREVÍSSIMA INTRODUÇÃO

Este relato objetiva reforçar a análise prévia do empreendimento de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Código CNAE 47.84-9-00, implantado com acesso em logradouro onde a atividade não é permitida.

O local para instalação da atividade pleiteada já funciona normalmente em VIA LOCAL e cuja permissividade é PREFERENCIALMENTE RESIDENCIAL.

Sempre vale a ressalva do valor contido no dispositivo presente no artigo 83 da Lei 11.181/2019, mais especificamente no parágrafo 2º¹, possibilitando a avaliação que determinada atividade, não permitida inicialmente em via específica, seja empiricamente avaliada conforme a dinâmica urbana que esta exerce, de fato, no local.

O empreendedor informa que exerce a atividade no local desde agosto de 2016, ainda relata que área utilizada para exercício da atividade é de 120m² com horário de

¹ Art. 83 - O Compur é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes atribuições

(...)

§ 2º - O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.

funcionamento da atividade é das 07:00h às 20:00h de segunda à sábado e aos domingos em horário especial.

Fundamental entender sobre o ônus e bônus de sua localização, por se tratar de venda de produto de primeira necessidade pois garante o preparo correto de alimentos, dentro de um ambiente de característica residencial, portanto, com um potencial mercado consumidor envolto, também existe o risco potencial da operação desta atividade também com sua vizinhança imediata.

Neste sentido, o parecer da Subsecretaria de Planejamento Urbano, através do Sr. Rafael Ribeiro de Faria é providencial em listar medidas mitigadoras que propiciarão que esta harmonia entre via, vizinhança e atividade se mantenha sadia por um longo período.

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acompanho o lúcido Parecer Técnico da **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN**, através do Sr. Rafael Ribeiro de Faria em sentido para o deferimento da instalação e futura operação da atividade Grupo III em via predominantemente residencial, dado que seu funcionamento nas condições apresentadas pelo empreendedor, se harmoniza perfeitamente com sua circunvizinhança e infraestruturas urbanas contíguas, mas com todas as ressalvas apresentadas dentro o mesmo documento técnico que visam segurança viária na carga e descarga e física em relação ao risco eventual com os imóveis .

Concluo, sempre alertando sobre a importância por parte do empreendedor no esforço **para o fiel cumprimento** de todas as ações de mitigação impostas no parecer que resultou neste texto que circunscrevo.

Sendo o que nos resta, este o parecer que se submete à apreciação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS – COMPUR**.

Helcio Neves da Silva Júnior
Setor Popular – Associação Bairro Buritis